



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de neoplasia maligna (câncer) e seus dependentes.

O diagnóstico de um câncer é sempre uma notícia de alto impacto emocional tanto para o paciente quanto para os seus familiares.

Juntamente, com todas as preocupações inerentes à doença, surgem também outras preocupações, muitas vezes de difícil enfrentamento, motivo da elaboração do presente projeto de lei.

Sabido que, em nosso ordenamento jurídico existe um conjunto de leis que trata dos direitos das pessoas portadoras de câncer e/ou de doenças graves, cujo objetivo é facilitar o entendimento e auxiliar no processo de solicitação dos benefícios previstos na legislação vigente, que podem atenuar os impactos financeiros e sociais dos pacientes oncológicos, na tentativa de lhes garantir maior tranquilidade e segurança para enfrentar a doença.

Como exemplo de leis endereçadas às pessoas portadoras de neoplasia maligna citamos, o direito à Aposentadoria por Invalidez, à Isenção do Imposto de Renda na Aposentadoria, ao Saque do FGTS, ao Saque PIS/PASEP, à Redução Descontos de Contribuição previdenciária, à Isenção de IPVA, IPI, IOF e ICMS na aquisição de automóveis, à Cirurgia de reconstrução mamária, ao Resgate de Seguros, à Quitação da casa própria, à Assistência Permanente, à Prioridade Processo Judiciais.

O Estatuto da Pessoa com Câncer, instituído pela Lei nº14.238, de 19 de novembro de 2021 destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o acesso ao tratamento adequado e o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer, com vistas a garantir o respeito à dignidade, à cidadania e à sua inclusão social.

Esta Lei também estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção e combate ao câncer.

Já em nosso município, a Lei nº 14.544/2022, prevê a tramitação prioritária dos processos administrativos em que figurem como parte ou pessoa interessada a pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer) ou a pessoa com dependente portador de neoplasia maligna.

Fato é que o Poder Público Municipal e criar instrumentos que facilitem e assegurem a dignidade de seus cidadãos e familiares num momento tão difícil de suas vidas.

Desta feita, por tudo o que foi exposto, submeto este Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Edis, esperando assim, sua aprovação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de janeiro de 2025.



João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner Antoniol - MDB

